

**MENSAGEM N° 011/2020**

de 24 de novembro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor  
**VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE  
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,  
Exma. Sra. Vereadora,  
Exmos. Srs. Vereadores;

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que "**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A medida tem por finalidade realizar a cobrança extrajudicial dos créditos inscritos na dívida ativa do Município, tributários e não tributários, independente do seu valor, por meio de protestos em cartório, agilizando o recebimento de receitas para o Município, tendo em vista a morosidade as ações judiciais.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 24 de novembro de 2020.

  
**MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA**  
Prefeita Municipal de Madalena

RECEBI  
01.11.2020 Horas  
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

*Berlânia Carneiro*

PROJETO DE LEI N° 017/2020

de 24 de novembro de 2020

**EMENTA - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA  
CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E  
NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cobrança extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, tributários e não tributários, independentemente do seu valor, com a possibilidade de protestar extrajudicialmente as respectivas certidões de dívida ativa.

**Art. 2º.** Realizada a cobrança na forma do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica desobrigado da propositura da execução fiscal relativa ao crédito, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

**Art. 3º.** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a desistir das execuções fiscais já ajuizadas nas quais esteja sendo realizado a cobrança extrajudicial na forma do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 24 de novembro de 2020.



**MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA**  
Prefeita Municipal de Madalena